ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 945 - DE 15 DE MAIO DE 1991.

"Altera dispositivo da Lei Municipal' nº 476/77, que trata do Convênio com o Instituto de Previdência do Estado e dá outras providências"

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augus , Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sancio e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O "caput" do artigo 3º da Lei Municipal número 476, 28 de outubro de 1977, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A contribuição sindical será de 15,50% (quinze vír la cinqüenta por cento), sobre a remuneração dos funcionários da refeitura, cabendo a estes contribuir com 6,00% (seis por cento) e Município com 9,50% (nove vírgula cinqüenta por cento)."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei en rará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 15 IAS DO MÊS DE MAIO DE 1991.

BEL. IZILINDO S. STIVAL
P r e f e i t o

egistre-se e publique-se

ILÁRIO PEDRO KLEIN
ecretário de Administração